



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 11/10/00
Assessoria do Plenário

PL 1597/2000

PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 16/10/00.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário.

**“Dispõe sobre a forma de cobrança
nos estacionamentos rotativos no
âmbito do Distrito Federal.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os estacionamentos rotativos no âmbito do Distrito Federal ficam obrigados a fixar o preço máximo de cobrança.

Parágrafo único – o valor máximo não poderá ser superior à 1,5 UFIR.

Art. 2º. Ficará isento de cobrança os primeiros 20 (vinte) minutos a partir de cada hora de estacionamento.

Art. 3º. O não cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei, acarretará multa de 500 UFIRs.

Parágrafo único - o Poder Executivo ficará responsável pela cobrança das multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1597/00
Fls. n.º 01

Este projeto tem por finalidade regulamentar os exorbitantes preços nos estacionamentos rotativos, que ficam cada dia mais caros.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Hoje em dia está cada vez mais difícil encontrar vaga em estacionamentos gratuitos, fato que obriga a população a utilizar os estacionamentos pagos. Ocorre que muitas vezes as pessoas ficam apenas alguns minutos e acabam por pagar a hora completa, o que é um absurdo e uma afronta ao bolso do cidadão. Ainda mais por estarmos em plena crise financeira em todo o país.

Vale ressaltar que em cada lugar há um preço diferente, e que quanto maior a dificuldade por estacionamento, maior o preço.

Sala das Sessões, em

Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1597/00
il. n.	02